

PROTOCOLO EMERGENCIAL DE BIOSSEGURANÇA COVID19 FASE 3 SATED/SP - TEATROS/ CASA DE SHOWS/ CIRCO/ FEIRAS E EVENTOS / BARES E RESTAURANTES/ TEMPLOS RELIGIOSOS/ PARQUES TEMÁTICOS/ CRUZEIRO MARÍTIMO/ MUSEUS E GALERIAS para Artistas e técnicos nas funções de Ator/Atriz, Figurantes, Circenses , Modelos e Manequins, Camareira, Cenotécnico(a), Contra Regra/Roadie, Cortineiro, Costureira, Diretor de Cena (Chefe de Palco), Diretor de Produção, Eletricista de Espetáculo (Técnico de Luz), Maquinista, Maquinista auxiliar, Operador de Luz, Operador de Canhão seguidor, Operador de Som, Secretário(a) Teatral, Técnico de Som, Sonoplasta/DJ, Trabalhador em altura de espetáculos, Técnico de Imagem (painel de led, video mapping, holografia, etc).

"Art . 27 da Lei 6533/78 - Nenhum Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões será obrigado a interpretar ou participar de trabalho possível de pôr em risco sua integridade física ou moral. "

O presente protocolo foi elaborado por um grupo de trabalho de técnicos e artistas do setor de Espetáculos do Estado de São Paulo, formados por atrizes, atores, técnicos, técnicas e diretores do SATED-SP.

*Este é um documento vivo, que será atualizado com novas recomendações sobre a Covid-19, publicadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e/ou Entidades Governamentais na esfera Municipal, Estadual e Federal, e se destina a todos os artistas e técnicos representados pelo Sated/SP - **Ator/Atriz, Figurantes, Circenses , Modelos e Manequins, Camareira, Cenotécnico(a), Contra Regra/Roadie, Cortineiro, Costureira, Diretor de Cena (Chefe de Palco), Diretor de Produção, Eletricista de Espetáculo (Técnico de Luz), Maquinista, Maquinista auxiliar, Operador de Luz, Operador de Canhão seguidor, Operador de Som, Secretário(a) Teatral, Técnico de Som, Sonoplasta/DJ, Trabalhador em altura de espetáculos, Técnico de Imagem (painel de led, video mapping, holografia, etc)** e o mercado de produção de espetáculos e eventos. TEATROS/ CASA DE SHOWS/ CIRCO/ FEIRAS E EVENTOS / BARES E RESTAURANTES/ TEMPLOS RELIGIOSOS/ PARQUES TEMÁTICOS/ CRUZEIRO MARÍTIMO/ MUSEUS E GALERIAS*

Para proteger a saúde dos técnicos e artistas, e para que possamos retomar o trabalho em espetáculos/eventos com biossegurança, pedimos a observância das medidas sanitárias.

De acordo com as orientações dos poderes públicos, cada prefeitura pode deliberar sobre as atividades de apresentações artísticas presenciais. As contratantes devem observar e respeitar as medidas de isolamento de cada município que podem estar em fase de distanciamento, isolamento social, ou lockdown.

Este protocolo se refere apenas a fase 3 que determina:

- ***Permitido após a região ficar ao menos 28 dias consecutivos na fase amarela.***
- ***Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.***
- ***Obrigaç o de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados.***
- ***Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias f sicas, desde que respeitados protocolos sanit rios e de distanciamento.***
- ***Assentos e filas respeitando distanciamento m nimo.***
- ***Proibi o de atividades com p blico em p .***
- ***Ado o dos protocolos gerais e setoriais espec ficos.***

GLOSSÁRIO

ESCLARECIMENTOS SOBRE TERMOS USADOS NESTE DOCUMENTO

Distanciamento Social Seguro

A distância mínima de segurança entre duas pessoas no mesmo espaço é de 1,5m. O uso de EPC e EPI será obrigatório sempre, exceto no caso dos atores no momento da gravação propriamente dita.

Higienização pessoal e material

Processo de limpeza cotidiano para evitar a propagação do vírus. Lavar as mãos com água e sabão diversas vezes ao dia e/ou sempre que entrar em contato com alguma superfície ou material que não se saiba se está higienizado ou não.

Higienizar com álcool ou água e sabão todo e qualquer equipamento e superfície que tenham sido tocados por pessoas diferentes.

Desinfecção

Processo que deve ser feito no início e no final da jornada de trabalho para a extinção do vírus que possa ter sobrevivido no ambiente, utilizando produtos recomendados conforme protocolo da ANVISA.

Principais modos de desinfecção:

- *Água e sabão comum.*
- *Álcool etílico na concentração 70% na forma líquida.*
- *Álcool etílico na concentração 70% na forma de gel.*
- *Álcool isopropílico na concentração 70% (exclusivo para uso em equipamentos e materiais).*
- *Solução de água sanitária.*

- *Desinfetantes comprovadamente eficazes, aprovados pela Anvisa.*
- *Lisofórmio (sabão de potassa e aldeído fórmico).*

Áreas de Risco

Divisões físicas do espaço de trabalho que levam em consideração a concentração de pessoas e o risco que a aproximação entre elas acarreta. Após prévia identificação das áreas, as divisões entre elas deverão ser sinalizadas com clareza, sempre que possível, para proteção coletiva. Segundo a Segurança no Trabalho, estabelecer essas áreas permite melhor planejamento das medidas de controle do risco e eventualmente a diminuição drástica do risco, visto que sua eliminação por completo não é possível.

Testagem - RPC e RT-PCR

O RT-PCR é o teste que detecta o vírus na fase aguda da doença, identificando a presença do RNA do vírus SARS-CoV-2 em amostra obtida por meio de swab (cotonete) na mucosa nasofaringe (nariz e garganta).

RT-PCR - Considerado o “padrão ouro” ou “padrão de referência”, o RT-PCR é o exame que identifica o vírus e confirma a covid-19. Para isso, o teste busca detectar o RNA do vírus através da amplificação do ácido nucleico pela reação em cadeia da polimerase.

As amostras são coletadas através de swabs (cotonetes) de nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta).

Área de Segurança

Espaços destinados a consumo de alimentos, limpeza de EPI, EPC e equipamentos. As áreas de segurança deverão manter um distanciamento seguro das áreas de Alto Risco e de Risco Iminente. Nesta área os EPIs poderão ser retirados por curto período de tempo, contudo deve ser evitada a aglomeração de pessoas. Os espaços destinados a FUMANTES deverão ter coletores de bituca e serão consideradas áreas seguras desde que não exista o convívio, assim como na área destinada à alimentação.

EPI – Equipamento de Proteção Individual

É todo acessório destinado à proteção do corpo do trabalhador contra riscos diversos no trabalho, seja ele risco mecânico, ambiental, respiratório, risco à visão ou risco elétrico. O trabalhador deverá possuir embalagens separadas para as máscaras (alguns modelos) e demais EPIs reutilizáveis “novos” e “usados”, para não correr o risco de uma contaminação. A disponibilização destes equipamentos estará sempre a cargo do contratante.

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

É todo dispositivo destinado a proteger, orientar, separar e até impedir a circulação de pessoas dentro do local de trabalho e suas áreas de acesso. Podem ser entendidos como EPCs a sinalização de segurança de um espaço de trabalho e/ou todo equipamento destinado à proteção de uma quantidade maior de trabalhadores. A disponibilização destes equipamentos estará sempre a cargo do contratante.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Este é um resumo de equipamentos que serão descritos como obrigatórios ao longo deste documento a fim de se evitar contaminação por coronavírus. Ele NÃO EXCLUI o uso dos demais EPIs já utilizados para segurança do trabalho, independentemente da contaminação e proliferação do vírus.

Todo EPI deverá ter C.A. (Certificado de Aprovação). Se o técnico possuir seu próprio conjunto de equipamentos, isso poderá ser aceito, se obedecidos os critérios de segurança biológica.

Não é permitida a limpeza e manipulação indiscriminada de itens ou equipamentos nas áreas de RISCO A, B e C. Tais procedimentos deverão acontecer em áreas claramente demarcadas.

Não se recomenda o uso de adereços (anéis, colares, brincos etc.) visto alto risco de proliferação da infecção. Também deve-se observar o comprimento dos pelos faciais (barba) para não comprometer a vedação da máscara.

Máscara Facial

As máscaras poderão ser de tecido de algodão com duas camadas no mínimo ou industrializadas com a mesma finalidade.

A troca destes equipamentos deverá seguir a recomendação do fabricante. Declara-se que em muitos casos as máscaras faciais são consideradas EPC.

Recomenda-se o uso da 3M PFF2 *Recomenda-se*
o uso do Respirador Semi para a Zona C (set de filmagem) Facial pelo cenotécnico e
equipe de pintura.

Óculos de Proteção

Impede a exposição dos olhos a componentes radioativos, biológicos e químicos, o que evita que líquidos venham a respingar nos profissionais. Ficam excluídos do uso obrigatório os trabalhadores(as), que já usam óculos normalmente.

Protetor facial (face shield)

Visa proteger o rosto inteiro do usuário de respingos de produtos químicos ou materiais potencialmente infecciosos.

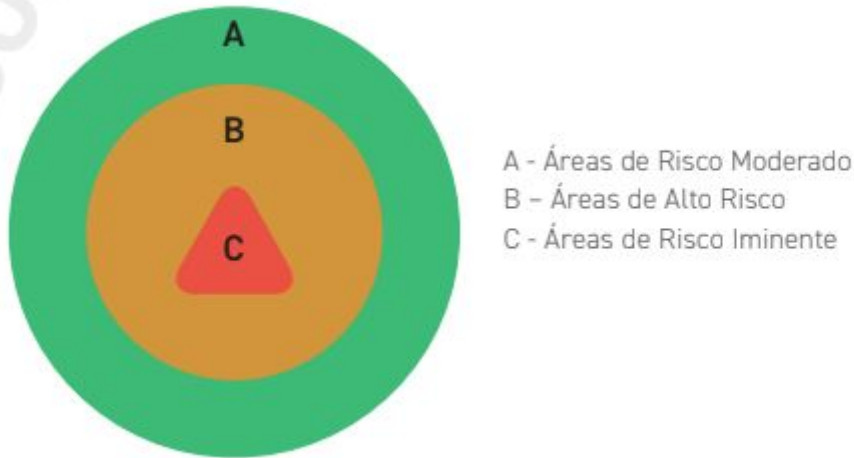
Touca de Cabelo

A touca de proteção serve tanto para proteger o usuário como o produto manuseado.

Luvras de Borracha

Recomendadas para trabalhadores que manuseiam produtos alimentícios, além de higienização e serviços gerais. Luvras de látex também podem ser utilizadas pelos profissionais que têm contato direto com o elenco.

Mapa de Risco



* É considerado **áreas A** (risco moderado):

- *hall de entrada*
- *banheiro*
- *fumódromo*
- *base de alimentação*
- *cabines de trabalho/apoio*

Esses locais devem conter display ou recipientes de álcool 70% líquido e/ou gel em locais estratégicos, ser demarcados estimulando o distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores/clientes e é obrigatório o uso de máscara de proteção.

Em casos de base de alimentação e fumódromo, só será permitido a retirada da máscara de proteção quando estiver no local demarcado com distanciamento, sendo assim fica proibido a circulação sem a máscara de proteção.

* É considerado **áreas B** (alto risco):

- *platéia*
- *camarim*
- *banheiros e cozinhas de acesso ao pessoal artístico e técnico.*

Esses locais devem conter display ou recipientes de álcool 70% líquido e/ou gel em locais estratégicos, ser demarcados estimulando o distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores/clientes e é obrigatório o uso de máscara de proteção.

Os profissionais

** É considerado áreas C (risco iminente):*

- *coxia*
- *palco*

Esses locais devem conter display ou recipientes de álcool 70% líquido e/ou gel em locais estratégicos, ser demarcados estimulando o distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores/clientes e é obrigatório o uso de máscara de proteção.

Considera-se também limitar a circulação de pessoas nestas áreas, determinando que os técnicos e pessoal de apoio esteja sempre usando máscara e os artistas tenham onde descartar máscaras para entrar em cena e novas máscaras disponíveis quando sair de cena.

TODOS OS PROFISSIONAIS DEVEM VESTIR:

- *Máscara facial.*
- *Óculos de proteção ou óculos pessoal.*

Profissionais que tiverem contato com elenco enquanto estão sem seus EPIs por motivo “cênico”:

- *Protetor facial*

TRIAGEM DOS TRABALHADORES

Em caso de necessidade de interação mínima entre elenco e equipe, exige-se o processo de triagem indicado pelo Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme modelo abaixo.

FORMULÁRIO

Deve ser preparado um formulário com questões de saúde que se façam relevantes para segurança de todos os envolvidos antes do início dos espetáculos/ evento.

Sugestão de questionário:

1. Foi diagnosticado com a Covid-19? Se sim, há quanto tempo?

2. Teve contato com alguém que testou positivo para a Covid-19 nos últimos 15 dias?
3. Teve alguns dos sintomas nos últimos 15 dias (febre, tosse, dor de garganta, falta de ar, dor de cabeça, coriza, cansaço, conjuntivite, vômitos, diarreia e perda de olfato e paladar)?
4. Esteve em algum espetáculo/ evento com algum caso confirmado de Covid-19, nos últimos 15 dias?
5. Viajou nos últimos 15 dias? Se sim, para onde?
6. Mais algum comentário relevante sobre a sua saúde/ grupo de risco, que considera importante sabermos?

TERMO DE RESPONSABILIDADE - MEDIDAS DE SEGURANÇA À COVID-19 NA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS/EVENTOS

Considerando as medidas adotadas em face da pandemia causada pelo “CORONAVÍRUS”, responsável pela doença COVID-19, em especial o Decreto Presidencial de n.06 de 2020 e as medidas previstas na Lei Federal no 13.979/2020, bem assim, legislações estaduais e municipais esparsas, todas dispendo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando que a atividade nos eventos e teatros , por sua natureza, gera necessária interação de pessoas;

Considerando que é responsabilidade da contratante zelar para que os profissionais contratados pessoalmente ou por empresa interposta recebam a proteção necessária para possibilitar o exercício da atividade econômica do audiovisual;

Considerando que a Saúde e a Segurança do Trabalho são normas de ordem pública, intransigentes entre as partes, e as Normas Regulamentadoras (NR's) são de cumprimento obrigatório;

Considerando que o profissional ora contratado é responsável por suas conduta e comportamentos dentro do ambiente de trabalho, devendo, portanto, seguir as diretrizes, medidas e procedimentos de segurança,, assim como utilizar os meios necessários que lhes forem fornecidos e informados para se proteger e prevenir a si e os colegas de profissão da disseminação do “CORONAVÍRUS” e da Covid-19;

Considerando que o enfrentamento da pandemia da Covid-19 é um desafio mundial, que merece a atenção e os melhores esforços de todos no seu combate;

Considerando que, atualmente, qualquer ambiente de frequência coletiva oferece potencial perigo de presença do “CORONAVÍRUS” e, portanto, do contágio da Covid-19, e que, as empresas devem envidar todos os esforços possíveis para mitigar os riscos de contaminação, inclusive, a orientação e a fiscalização sobre a utilização dos EPIs e cumprimento das normas e protocolos.

Nestes termos preambulares, a CONTRATANTE _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, com sede _____, neste ato representado por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG de n. _____, inscrito no CPF/MF n. _____, e o ARTISTA/TÉCNICO(A) _____, profissão _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG de n. _____, inscrito no CPF/MF n. _____ e DRT de n. _____, firmam o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, estabelecendo o seguinte:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1) A CONTRATANTE e o ARTISTA/TÉCNICO(A) deverão zelar pela proteção e observância das regras e recomendações que são e que eventualmente poderão ser expedidas pelos entes públicos, notadamente, pela OMS, ANVISA, Ministério da Saúde e pelas RECOMENDAÇÕES constantes no “Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho de Produção de Espetáculos/Eventos.”;

2) A CONTRATANTE deverá fornecer todos os equipamentos de segurança e de proteção individual indicados nos Protocolos de Medidas de Segurança à Covid-19 destinado ao trabalho, assim como manter todas as condições de higiene previstas em tal documento;

3) A CONTRATANTE se compromete a não contratar e a não ingressar qualquer pessoa na equipe da produção que possa oferecer potencial risco de disseminação do “CORONAVÍRUS”, notadamente se apontados qualquer fato presumível pelas triagens;

4) A CONTRATANTE se compromete a encaminhar imediatamente o ARTISTA/TÉCNICO (A) que apresentar sintomas típicos da Covid-19 para o devido atendimento médico;

5) Por sua vez, o ARTISTA/TÉCNICO (A) declara, neste ato, que se encontra sem a presença de qualquer sintoma típico da COVID-19;

6) O ARTISTA/TÉCNICO (A) declara estar ciente dos riscos de contaminação por “CORONAVÍRUS” e a CONTRATANTE ciente dos riscos inerentes à contaminação;

7) O ARTISTA/TÉCNICO (A) se obriga a utilizar todos os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos e a seguir todas as orientações que lhe forem dadas para a segurança, saúde e higiene no local de trabalho e fora dele, cooperando para a manutenção da salubridade do local.

8) O ARTISTA/TÉCNICO (A) declara ter recebido e estar plenamente ciente do “Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho de Produção de Espetáculos/Eventos”.

Em caso do não cumprimento de todas as regras contidas no presente termo de responsabilidade, à CONTRATANTE ou o ARTISTA/ TÉCNICO (A) deverão comunicar o respectivo Sindicato para que sejam tomadas as devidas medidas, visando à preservação da saúde e segurança de todos os profissionais.

Na falta do profissional designado para a fiscalização do local o ARTISTA/ TÉCNICO (A) deve reportar o não cumprimento deste protocolo ao SATED-SP.

São Paulo, ___ de _____ de 2020.

assinaturas digitais ARTISTA/ TÉCNICO (A) / CONTRATANTE

RG: _____

CPF: _____

DRT: _____

1. Retorno às atividades

1. * Todos os artistas e técnicos que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta e/ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo ser afastados e só podendo retornar às atividades após 15 dias do primeiro sintoma, caso todos os sintomas tenham findado, ou caso esteja munido do resultado negativo;

2. * Artistas e técnicos pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e, sempre que possível, ser alocados a tarefas que exijam menos contato com o público;

Contratação:

1. Os profissionais (Artistas e técnicos) deverão receber previamente todas as informações relacionadas ao trabalho, tais como: tempo, território e cachê antes do aceite;
2. Todo contrato de artistas e técnicos deverá ser firmado com assinatura digital e visado pelo SATED/SP, conforme determinação do artigo 9º, § 1º, da lei 6.533/78.

"Art . 9º - O exercício das profissões de que trata esta Lei exige contrato de trabalho padronizado, nos termos de instruções a serem expedidas pelo Ministério do trabalho.

§ 1º - O contrato de trabalho será visado pelo Sindicato representativo da categoria profissional e, subsidiariamente,

pela Federação respectiva, como condição para registro no Ministério do Trabalho, até a véspera da sua vigência."

3. A Contratante deve garantir a testagem dos contratados (Artistas e técnicos) antes do início dos trabalhos;
4. Para as produções em formato cooperativo deverá constar as informações no "Acordo de participação mútua em empreendimento teatral" (modelo disponível no site do SATED SP).

Reuniões na Pré-Produção:

1. As reuniões com os demais departamentos, assim como direcionamento e acompanhamento de figurino, iluminação, sonoplastia, leituras de texto, devem ser realizadas preferencialmente através de videoconferência.

2. Nos ensaios, deverá respeitar todas as normas de distanciamento e quantidade de pessoas no mesmo espaço. Definir agenda para equilibrar a circulação de pessoas no local do evento;

2. Educação e Conscientização

1. Proceder a um treinamento, antes do retorno das atividades, dos colaboradores e demais envolvidos sobre as regras estabelecidas neste protocolo, a fim de garantir seu cumprimento;
2. Na política de conscientização, realizar palestras, sempre em formato digital, de conscientização e de técnicas dos procedimentos de proteção aqui listados;

3. Conferir ênfase ao uso contínuo de máscaras para todos os clientes, colaboradores, artistas, produção e fornecedores, com orientações acerca do uso correto e locais de descarte, e à necessidade de higienização frequente das mãos e às regras de distanciamento mínimo;
4. Observando que em locais com uma audiência acima de 100 pessoas é exigido um engenheiro ou técnico de segurança; Cabine de higienização individual na entrada do público; sistema de iluminação UV que será aplicado entre sessões sem a presença do público;
5. A administração do local/ Produtora deverá indicar um engenheiro/técnico de segurança para garantia dos termos deste protocolo.

3. Rotina de Testagem

1. Todos os que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19;
2. Antes de entrar nas dependências do estabelecimento, todos os profissionais artistas e técnicos deverão sujeitar-se a medição de temperatura, sendo considerados suspeitos de portarem COVID-19 aqueles que apresentarem febre, ainda que leve (a partir de 37,5°C).
3. Nestes casos, a contratada irá indicar o profissional técnico ou artista que procure um posto de saúde próximo da região;
4. Os profissionais técnicos ou artistas suspeitos de portarem COVID-19, além de serem imediatamente afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total, deverão realizar, preferencialmente do 3º

ao 7º dia de sintomas, teste PCR-RT, só podendo retornar ao trabalho após 14 dias, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames (neste caso, após cessarem os motivos de suspeita de contaminação);

5. Todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19 serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser monitorados com a mesma diligência, ainda que não apresentem sintomas;
6. Caso verifique-se um surto de COVID-19, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral, a desinfecção dos ambientes inclusive, se necessário, a suspensão temporária das atividades.

4. Distanciamento Social

1. Qualquer interação entre artista e público deverá manter o distanciamento de 1,5 metros e também com o uso de máscara.
2. Salas de espetáculo em que os espectadores permaneçam em pé deverão realizar marcações no solo e garantir que o espaçamento entre as pessoas será cumprido. Deverão manter corredores com espaçamento de 2 m para permitir a circulação de pessoas.
3. Estimular o distanciamento de 1,5 m entre o público, colaboradores, equipes técnicas, entre outros. O mesmo distanciamento é recomendado aos artistas durante ensaios, apresentações, bastidores e camarins;

4. A Contratante deverá criar zona de apoio devidamente identificada e isolada na eventualidade de o número de artistas exceder o número de camarins disponíveis;
5. A Contratante deverá produzir comunicação sobre a capacidade do espaço, distanciamento e protocolos de higiene;
6. Os camarins deverão ser utilizados individualmente, se não for possível respeitar o distanciamento determinado;
7. Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese, adotando-se essa normativa como princípio geral em todas as atividades do estabelecimento;
8. Ficam vedadas sessões de fotos com artistas;
9. Os ensaios deverão observar as regras de distanciamento e higiene neste protocolo, tanto como as apresentações ao público;
- 10.- A montagem de palco será feita de forma escalonada sempre que possível, evitando-se contato entre as equipes de som, de luz, entre outras.
11. Intervalos durante espetáculos devem ser suspensos para que não haja movimentação do público;
- 12.- Suspender a participação do público nos palcos durante as apresentações, bem como as fotos com artistas;
- 13.- Subsidiariamente, assegurar-se de que os profissionais técnicos que tenham contato com o elenco profissionais estejam portando viseira de acrílico;
- 14.- Evitar contato físico entre público, colaboradores, artistas, produção e fornecedores;

5. Higiene

1. Todos os profissionais técnicos, artistas e produção devem garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras;
2. É recomendado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações e atuações, devendo eles respeitar o limite mínimo de distanciamento de 6 m em relação ao público caso optem por não usá-lo.
3. É obrigatório que o estabelecimento forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores e desejável que forneça máscara aos espectadores que não as esteja portando. A produção do espetáculo em cartaz deverá se responsabilizar por fornecer máscaras para sua equipe técnica, produção e elenco;
4. Quem optar por fornecer máscaras descartáveis, deve ter estoque para fornecimento de ao menos 3 trocas de máscaras por dia;
5. No caso de máscaras de pano, o contratante deverá garantir que cada um tenha, ao menos, 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas, sendo o funcionário o responsável pela higienização;
6. A contratante deverá disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos;

6. Sanitização de ambientes

1. A contratante/produção deverá realizar desinfecção diária do local que receberá o público e das áreas de trabalho e de palco, os cenários, figurinos e objetos de cena;

2. Realizar a higienização dos microfones antes de cada compartilhamento;
3. Técnicos, artistas e produção deverão higienizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual;
4. A contratante deve aumentar o intervalo entre espetáculos ou sessões para garantir a higienização adequada das salas, área de palco, de bastidores e objetos de cena;
5. A contratante deverá garantir que os lavatórios, banheiros, camarins, para os artistas e técnicos, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
6. Os artistas devem evitar o uso de objetos decorativos pessoais nos camarins.
7. Nos camarins, os figurinos devem estar separados individualmente, evitando-se a contaminação cruzada após cada apresentação.

7. Orientação aos trabalhadores artistas e técnicos:

1. Garantir a obrigatoriedade do uso de viseiras de acrílico pelos técnicos, quando determinado por este protocolo, fornecendo-lhes o material de proteção;
2. Assegurar-se de que máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção e higiene fornecidos nunca serão compartilhados entre os trabalhadores;
3. Também está vedado o compartilhamento de objetos e utensílios de uso pessoal, a exemplo de copos descartáveis, fones e aparelhos de telefone;
4. Garantir que materiais como maquiagem sejam de uso pessoal.
5. Vacinar ou orientar que seus funcionários vacinem-se para gripe (influenza e H1N1);

6. Trocar a máscara utilizada no deslocamento ao chegar no local do evento;
7. Evitar circular no dia a dia em ambientes com aglomeração;
8. Responsabilizar-se em usar a máscara e fazer a troca de duas em duas horas;

8. Outras orientação para a equipe técnica:

1. Garantir a obrigatoriedade do uso de viseiras de acrílico pelos funcionários, quando determinado por este protocolo, fornecendo-lhes o material de proteção;
2. Álcool em gel em todas as estações de trabalho;
3. Garantir tapete com líquido desinfetante;
4. Estruturar a ocupação da cabine técnica a fim de haver ali apenas os técnicos responsáveis por cada função, observando o distanciamento social;
5. Equipe Palco - Por ser difícil manter o distanciamento social deverá realizar o teste PCR em toda a equipe no início dos trabalhos e o teste rápido diariamente;
6. Equipe da cabine técnica e os demais que tenham proximidade com o público deverão atender ao estabelecido acima;
7. Caso exista o contágio este técnico será afastado para os devidos tratamentos;

*A [Lei 13.979/20](#), sancionada em fevereiro pelo governo brasileiro para enfrentamento do coronavírus, considera falta justificada o período de ausência decorrente de isolamento ou quarentena

*As empresas afetadas por falha na cadeia de fornecimento ou contágio de colaboradores têm a opção de conceder férias coletivas de pelo menos dez dias a todos os empregados e setores específicos. Há também a opção de decretar

recesso, que prescinde o pagamento de 1/3 de férias, mas cujo período não será deduzido no cômputo das férias anuais.

8. O Contratante será responsável pela sua recuperação no que se diz respeito a custos de medicamentos e com pagamento de meio cachê enquanto o espetáculo continuar em cartaz;
 - a. *Com relação à prevenção e à reparação dos danos ao meio ambiente do trabalho, além da responsabilidade objetiva na forma do § 3º do art. 225 da Constituição Federal e § 1º do art. 14 da Lei n. 6.938/1981, aplica-se a responsabilidade solidária de todos aqueles que, pela sua atividade, causem danos ao meio ambiente ou potencializam a criação de risco para o mesmo.*
 - b. *A Lei 6.019/74, que sofreu recentes alterações pela Lei 13.429/2017 no tocante ao trabalho temporário e à prestação de serviços a terceiros, estabeleceu no art. 5º-A, § 3º, que “é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato”.*
 - c. *De acordo com o § 5º, “a empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991](#)”.*
 - d. *No art. 9º, § 1º, que regula o trabalho temporário, constou que “é responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado”. Já o art. 10, § 7º, define que “a contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer o trabalho temporário, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#)”.*
 - e. *Nas duas situações acima restou assegurada a responsabilidade direta da empresa tomadora pelas condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, e a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas em relação aos trabalhadores contratados.*
 - f. *E no caso de acidente do trabalho a responsabilidade do tomador de serviços é subsidiária ou solidária? Quanto às verbas trabalhistas nada muda em relação à orientação da Súmula 331 do TST, enquanto as de natureza civil, como me parece, são regidas pelo Código Civil nos arts. 932, 933 e 942.*
 - g. *É que, se a lei estabelece a responsabilidade direta do tomador de serviços sobre as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, não teria sentido, na ocorrência de acidentes de trabalho, aplicar-se a responsabilidade subsidiária. Seria uma incoerência inaceitável em termos de interpretação jurídica.*
 - h. *A jurisprudência do TST vem evoluindo sobre o tema, considerando que nos acidentes de trabalho não se postula parcelas de natureza trabalhista, mas, indenizações de natureza civil:*

i. *EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DONO DA OBRA. ACIDENTE DE TRABALHO. FALECIMENTO DE EMPREGADO CONTRATADO POR SUBEMPREGATEIRA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SbDI-1 DO TST. INAPLICABILIDADE.*

- i. *1. Nas ações acidentárias não se postulam simplesmente parcelas contratuais não adimplidas, e sim indenização por dano moral e/ou material decorrente de infortúnio que, nos casos de contrato de empreitada, em regra, ocorre nas dependências da dona da obra, igualmente responsável em relação à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.*
- ii. *2. Se o dono da obra concorreu para o infortúnio, no que não impediu a prestação de labor sem a observância das normas de higiene e segurança do trabalho, a cargo do empregador, **incide, em tese, a responsabilidade solidária inserta no art. 942, caput, do Código Civil de 2002.** Precedentes da SbDI-1 do TST.*
- iii. *3. Responsabilidade subsidiária do dono da obra que se mantém, em respeito aos limites da postulação deduzida em embargos.*
- iv. *4. Embargos dos Reclamantes de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento para restabelecer o acórdão (Proc. n. TST-E-RR-240-03.2012.5.04.0011; Min. João Oreste Dalazen; 19/11/ 2015 - grifamos).*

9. Protocolo de fiscalização e monitoramento do próprio setor (autotutela)

1. O SATED-SP (Sindicato dos artistas e técnicos em espetáculos de diversões do estado de São Paulo) entidade representativa do setor permanecerá a comunicação contínua com seus associados e profissionais artistas e técnicos esclarecendo dúvidas e estimulando a continuidade das medidas enquanto durar a pandemia.
2. Os teatros, as casas de espetáculos, os circos e similares serão responsáveis pela execução do protocolo sanitário do espaço do evento junto a seus colaboradores, fornecedores e público devendo indicar no início das jornadas de

trabalho/temporada/sessões o profissional responsável no local pelo cumprimento das regras deste protocolo; (Para acessar as informações dos protocolos do espaço e local do evento acesse: <https://www.sinesp.org.br/179-saiu-no-doc/10805-portaria-pref-g-n-1-041-de-02-10-2020-autoriza-nos-termos-dos-protocolos-sanitarios-anexos-a-retomada-da-presenca-de-publico-nas-atividades-desenvolvidas-pelos-seguintes-setores-culturais-cinemas-teatros-casas-de-espetaculo-e-similares-museus-galerias-e-similares-bibliotecas-eventos-exceto-festas-equipamentos-culturais-multifuncionais>)

3. O PROTOCOLO EMERGENCIAL DE BIOSSEGURANÇA COVID19 FASE 3 SATED/SP - TEATROS/ CASA DE SHOWS/ CIRCO/ FEIRAS E EVENTOS / BARES E RESTAURANTES/ TEMPLOS RELIGIOSOS/ PARQUES TEMÁTICOS/ CRUZEIRO MARÍTIMO/ MUSEUS E GALERIAS deverá ser impresso e disponibilizado em quadro de avisos para facilitar o acesso das informações a todos os profissionais (Artistas e técnicos) e público.
4. Em caso de descumprimento do protocolo, ser exercida as sanções cabíveis determinadas pelos órgãos competentes;

Este protocolo foi feito com base nas normas estabelecida pela OMS, Anvisa, Portaria Pref. G N° 1.041, DE 02/10/2020, lei 6533/78 e CLT.